COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 625/2017

AUTOR: Lorena Brandão

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da Patrulha Municipal Maria da Penha, a ser realizada pela Guarda Civil Municipal, na forma do art. 3, § 1º 8, VI e VII, 9º, 11 da Lei federal 11.340/2006 c/c a lei federal 13.022/14 e ainda com a Lei Municipal 9.070/16, que terá como objetivo a prevenção da violência doméstica contra a mulher no Município e Salvador, integrando-se a eventuais ações Estaduais e Federais neste sentido".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Vereadora Lorena Brandão sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da Patrulha Municipal Maria da Penha, a ser realizada pela Guarda Civil Municipal, na forma do art. 3, § 1º 8, VI e VII, 9º, 11 da Lei federal 11.340/2006 c/c a lei federal 13.022/14 e ainda com a Lei Municipal 9.070/16, que terá como objetivo a prevenção da violência doméstica contra a mulher no Município e Salvador, integrando-se a eventuais ações Estaduais e Federais neste sentido.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise foi constatada a existência do Projeto de Lei nº 319/2017, que "Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da guara civil municipal [...]", de modo que versa sobre o mesmo tema deste projeto de indicação analisado".

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 625/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão